



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial
Parecer do CME/PoA n.º 47/2018
Processo eletrônico n.º 001.005353.16.5.00000

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Piaquito**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 001.005353.16.5.00000, de renovação da autorização do funcionamento da **Escola de Educação Infantil Piaquito – EDUSPORTE – Berçário, Creche e Recreação Ltda**, sita à av. Praia de Belas, nº 1948, bairro Praia de Belas, Porto Alegre RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, solicitando à Administradora do Sistema abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Parecer CME/POA n.º 24/2012 que renova a autorização de funcionamento da escola em tela (fls. 04 - 10);
- 2.3 Regimento Escolar (RE) (fls. 11 - 22);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (fls. 23 - 47);
- 2.5 Fichas de Verificação *in loco* (FV) (fls. 48 - 108) e Relatório resultante da verificação (RV) (fls. 109 - 113);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (fls. 114 - 117);
- 2.7 Cópia das Plantas Baixas (fl.119 - 122).

3 Da análise do processo

A Comissão especial destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

O processo em epígrafe foi migrado da forma impressa para a modalidade eletrônica no SEI, em conformidade com o disposto no Decreto 18.916/2015, mantendo o número 001.00.5353.16.5.00000. O documento foi digitalizado na íntegra e sua identificação de digitalização é n.º (5240543). Na análise, manteve-se a referência das folhas do processo na instrução impressa.

3.2 Do atendimento ao Parecer de Renovação

O Parecer CME/POA n.º 34/2012 fazia recomendações à **Escola de Educação Infantil Piaquito**, que foram atendidas segundo informações da Comissão Verificadora no Relatório de Verificação.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em conformidade com a Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Apresenta conteúdo condizente com as diretrizes e normativas da etapa da educação infantil: Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEIS) e Resolução CME/POA n.º 15/2014 que “Fixa Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Cita a Resolução CME/POA n.º 13/2013.

3.3.1 Registra-se que não há referências às seguintes normativas: Constituição Federal (1988), Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e alterações, Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do

Adolescente ECA); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CME/POA n.º 014/2014 sobre orientações acerca da formação dos profissionais docentes para atuação na etapa da Educação Infantil.

Observa-se que posteriormente o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas: a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e Indicação CME/POA n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.2 A Escola informa o funcionamento nos doze meses do ano, em turno integral, das 7h30min às 18h30min; em turno parcial, das 10h às 18h30min; e turno da tarde, das 13h30min às 18h30min.

3.3.3 No registro da **Avaliação**, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Não está explicitada a avaliação institucional. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]
II acessibilidade física e pedagógica;
III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Destaca-se que quando se refere à família, o setor de psicologia:

[...] elabora uma avaliação para que as famílias possam registrar suas impressões sobre a escola. Essa avaliação é encaminhada para cada família via agenda ou de forma *online*, objetivando aprimorar o trabalho da escola em relação à estrutura física, à equipe profissional e administrativa, buscando assim, qualificar cada vez mais a oferta de educação infantil na escola. (RE, p.10)

3.3.4 No Regimento Escolar, consta que é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. Porém, não explicita os procedimentos a serem tomados em caso de infrequência. Para crianças de até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME); a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.4 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído conforme as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003. O aporte legal e normativo está em consonância com a Constituição Federal (CF1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 (ECA) e as Resoluções CME/POA n.º 15/2014 e n.º 13/2013. Com exceção destas, não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do RE no item 3.3.1 deste Parecer.

3.4.1 A Escola referencia-se na proposta sociointeracionista, fundamentando sua ação em diversos autores dessa perspectiva. Busca desenvolver diferentes linguagens, faz uso de práticas esportivas e vivências lúdico-educativas. Desenvolve projetos pedagógicos com temas de estudo definidos pelo grupo de crianças,

educadores, familiares e equipe diretiva.

3.4.2 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

3.5.1 Na FV é informado o atendimento a cento e quinze crianças, organizadas em onze grupos etários.

3.5.2 No RV consta que a Escola possui: Alvará definitivo, emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, mas o imóvel é cedido; o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios está em processo sob o n.º 003269; e o Alvará de Saúde com validade expirada em 16/8/2017.

3.5.3 A FV registra, com relação aos espaços físicos, que a Escola possui escadas com corrimão e piso antiderrapante para acessar o piso superior.

3.5.4 Na FV, no item 2, Questões Administrativas e Pedagógicas, subitem 2.5 Expedição de documentação:

3.5.4.1 A CV informou no subitem “b) Referência ao Parecer de credenciamento/autorização ou renovação da autorização do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre”, estar “em processo”;

3.5.4.2 A CV nada informou no subitem “f) identificação da equipe diretiva”.

3.5.5 Quanto aos espaços, brinquedos e aos materiais:

3.5.5.1 para os grupos etários de PIÁ 2A, PIÁ 2B, PIÁ 3A, PIÁ 3B, PIÁ 4A, PIÁ 4B, PIÁ 5B, PIÁ 5C, PIÁ 6A e PIÁ 6B, há o registro na FV de que não são ofertados materiais e brinquedos não estruturados;

3.5.5.2 a escola não dispõe de brinquedos que permitam a exploração e a experimentação com elementos naturais nos grupos etários: PIÁ 2A, PIÁ 2B, PIÁ 3A, PIÁ 3B, PIÁ 4A, PIÁ 4B e PIÁ 5C;

3.5.5.3 as salas que não apresentam microambientes temáticos pertencem aos grupos PIÁ 5A, PIÁ 6A e PIÁ 6B;

3.5.5.4 para os grupos etários PIÁ 6A e 6B, a FV informa ser parcialmente permitido momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala de referência, pois este espaço é ofertado em outra sala;

3.5.5.5 o grupo etário PIÁ 6B não organiza o espaço para que as crianças possam se movimentar.

3.5.6 Os grupos etários mistos PIÁ 3AB, PIÁ 4AB, PIÁ 5ABC e PIÁ 6AB não constam na FV e atendem crianças dos grupos etários PIÁ 3, 4, 5 e 6 no turno da manhã. Não são identificadas as salas de atendimento dos grupos mistos, inviabilizando a análise da proporção de crianças e metragem das salas.

Constata-se que os grupos etários mistos PIÁ 5ABC e 6AB têm atendimento docente inferior a quatro horas diárias. Há inadequação na relação entre o grupo de crianças e o número de profissionais que os atendem no grupo etário PIÁ 3AB, no horário das 12h30min às 13h30min. Sobre essas questões, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 exara em sua Justificativa:

Todas as escolas/instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, em caráter transitório, deverão garantir a partir da publicação desta normativa, o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários [...]

E em seu art. 25:

Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:

I – de 0 a 11 meses: 5 crianças por adulto e 10 por professor;

II – de 1 ano a 1 ano e 11 meses: 6 crianças por adulto e 18 por professor;

III – de 2 anos a 3 anos e 11 meses: 10 crianças por adulto e 20 por professor;

IV – 4 anos a 6 anos: 22 crianças por professor.

Parágrafo único – As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adulto levando em conta a menor idade.

3.5.6.1 Neste mesmo Quadro, não consta a habilitação ou a formação dos professores especializados, em desacordo com o artigo 24, § 1º e § 3º da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

Art. 11 Para docência, regência de grupos, em Educação Infantil é necessário que o profissional tenha como formação o Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, sendo também admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal (magistério).

Art. 24 § 3º – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

3.5.6.2 No quadro da Equipe de Gestão Administrativa e Pedagógica, a CV informa que uma das gestoras tem formação de Educadora Física. Cabe destacar, quanto à formação dos gestores, o que consta na Resolução CME/POA n.º 15/2014:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

Parágrafo único: Considera-se curso de “pós-graduação especialmente estruturada para esse fim” aqueles que ofereçam formação para atuação, alicerçada:

- na construção de projetos pedagógicos institucionais comprometidos com o fortalecimento de identidade do processo educacional da Educação Infantil em sua especificidade, como apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- na construção da identidade das crianças em todas as idades atendidas pela Educação Infantil;
- na construção da identidade profissional dos trabalhadores em educação que atuam nesta Etapa.

3.6 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa, objetivos, periodicidade, local, estratégias e temáticas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 001.005353.16.5, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove, **por seis anos, a contar de 25 de maio de 2016**, a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Piaziro**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações

5.1 É imprescindível que a **Escola**:

5.1.1 garanta imediatamente o número suficiente de profissionais em todos os grupos etários e horários de atendimento das crianças na Escola;

5.1.2 garanta imediatamente o atendimento mínimo de quatro horas diárias por professor em todos os grupos etários;

5.1.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, conforme indicado nos itens 3.3 e 3.4 deste Parecer;

5.1.4 apresente à Administradora do Sistema os alvarás de PPCI e da Saúde, quando da sua obtenção;

5.1.5 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

5.1.6 atente para os procedimentos, em caso de infrequência, apontados no item 3.3.4, descrevendo-os no RE;

- 5.1.7 garanta para todos os grupos etários materiais e brinquedos não estruturados;
- 5.1.8 disponibilize para todos os grupos etários brinquedos que permitam a exploração e experimentação com elementos naturais;
- 5.1.9 organize microambientes temáticos para todos os grupos etários;
- 5.1.10 promova a organização das salas para possibilitar momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego para todos os grupos;
- 5.1.11 adéque o espaço de todos os grupos para que as crianças possam se movimentar;
- 5.1.12 encaminhe para a Administradora do Sistema a identificação das salas de atendimento dos grupos mistos;
- 5.1.13 implemente a avaliação institucional, conforme os itens previstos no artigo 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;
- 5.1.14 comprove a habilitação dos profissionais especializados à Administradora do Sistema;
- 5.1.15 elabore e apresente à SMED um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018;
- 5.1.16 atente aos prazos de adequação estabelecidos na Resolução n.º 15/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 17/2016, ambas do CME/POA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;
- 5.1.17 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É imprescindível que a Administradora do Sistema (SMED):

- 5.2.1 exerça a supervisão à Escola e oficie a este Conselho até 31 de Março de 2018 o atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13 e 5.1.14 deste Parecer;
- 5.2.2 envide esforços para a expedição dos Alvarás da SMS e de PPCI, nos órgãos competentes oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;
- 5.2.3 encaminhe ao CME o plano estratégico solicitado no item 5.1.15 deste Parecer, quando de sua apresentação;
- 5.2.4 oriente a Escola quanto à expedição do DAPE;
- 5.2.5 oriente a Escola em relação aos prazos de adequação previstos na Resolução

n.º 15/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 17/2016, ambas do CME/POA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

5.2.6 oriente a Escola a respeito da divulgação deste parecer para a comunidade escolar;

5.2.7 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

Comissão Especial

Jonia Seminotti – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação